



PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada no acolhimento de idoso em instituição de longa permanência. O idoso a ser abrigado trata-se de Pedro Osmar Lisboa Schneider, inscrito no CPF 228.474.210-68.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Joece dos Santos Rodrigues

Agente Administrativo

Matrícula 979

III – Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa foi realizada consultando a plataforma eletrônica do PNCP.

IV – Série de preços coletados

Em consulta ao site do PNCP, o valor da proposta apresentado pela empresa no valor de R\$ 39.468,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) se enquadra no valor de mercado de serviços similares, em conformidade com os documentos em anexo.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Pesquisa de preço realizada consultando a plataforma eletrônica do PNCP e proposta da empresa, em conformidade com descrito acima.

VI -- Justificativa para a metodologia utilizada

A metodologia utilizada foi a busca de preços através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde se buscou os valores dos serviços e observou-se a sua consonância com o valor de mercado, entre os preços se desconsiderou os valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados que por ventura encontraram-se na busca em questão.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor foi baseada nos documentos anexados a este expediente que comprovam que a proposta mais vantajosa foi selecionada garantindo o atendimento às necessidades da demanda.

Espumoso-RS, 02 de junho de 2025.


Joece dos Santos Rodrigues
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A
INSTITUIÇÃO REVITTA RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA.

MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público no CNPJ 92.406.180/0001-24 com sede no Centro Administrativo Municipal na Rua Julio dos Santos, 2021 na cidade de Ernestina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Instituição REVITTA RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.378.267/0001-80, com sede na rua Eduardo de Brito, nº 202, Bairro centro, na cidade de Passo Fundo/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para atendimento de pessoa idosa, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de uma Casa Geriátrica para acolhimento da idosa Doralina dos Santos, (grau II de dependência), através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, de conformidade com o Despacho Judicial nº 5026517-92.2024.8.21.0021/RS, nos termos do Artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021, e Termo de Referência.
2. O encaminhamento para a casa geriátrica se encontra amparado no Art. 37, parágrafo primeiro da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de uma Casa Geriátrica para acolhimento da idosa Doralina dos Santos, (grau II de dependência), de conformidade com o Despacho Judicial nº 5026517-92.2024.8.21.0021/RS	12 meses	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 2. O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do contrato, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes. Havendo benefício, será deduzido este valor do pagamento do Município.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 01/02/2025 à 31/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal



regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2025 à 31/01/2026, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.
 - 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
 - 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
 - 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
 - 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
 - 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
 - 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
 - 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
 - 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da Inexigibilidade de licitação.
 - 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7. A condição do idoso indica cuidados contínuos, com sonda enteral, fraldas, tratamento de escaras, ou seja, com acompanhamento de equipe multidisciplinar na área da saúde e de cuidados específicos.
- 1.8. A internação na casa requer todos os cuidados de saúde, alimentação e higiene, com profissionais adequados: médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cuidadores, nutricionista e afins, conforme a legislação pertinente.
- 1.9. A CONTRATADA deverá aceitar a permissão de visitas técnicas por parte do município de Ernestina e também a garantia de internação hospitalar quando as condições do paciente requererem.
- 1.7 Em contrapartida o município deverá prover: os insumos necessários para o atendimento do idoso, tais como, alimentação especial, medicamentos, materiais para curativos, fraldas, etc....;
- 1.8 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.9 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.10 A CONTRATADA deverá oferecer no mínimo 04 (quatro) refeições diárias.
- 1.11 A CONTRATADA deverá oferecer espaço físico e estrutura adequada para permanência do idoso, em período integral.
- 1.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica adequada para atendimento das demandas das crianças e adolescentes.
- 1.13 A CONTRATADA promoverá o acolhimento da idosa Sra. Doralina dos Santos, com todo o atendimento especial e contínuo necessário, inclusive prestando assistência para atividades diárias de autocuidado, haja vista o grau de dependência da idosa;
- 1.14 A CONTRATADA, deverá proporcionar à idosa: banheiro, supervisão de enfermagem, equipe especializada, acompanhamento nutricional, psicológico, educador físico, refeições, banho e higiene diários, serviço de lavanderia e limpeza, administração de medicamentos, acompanhamento e avaliação médica.
- 1.15 A CONTRATADA fica responsável por quaisquer equipamentos, uniformes, utensílios, materiais de alimentação e serviços necessários à execução dos serviços, devendo estes estarem em perfeitas condições de uso. E quando indispensável a substituição, esta deverá ser realizada em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade do serviço.
- 1.16 A contratada deverá fornecer relatórios mensais referentes ao acompanhamento do acolhimento do idoso, até o último dia útil de cada mês, contendo informações detalhadas sobre a evolução, atividades, cuidados prestados e quaisquer eventos relevantes durante o período de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Secretária Municipal da Assistência Social.
Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2085

Elemento de despesa: 33903953

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
 2. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Administrativo nº 11/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ernestina - RS, 23 de janeiro de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma
BOEHM:43 digital por ODIR
745032004 JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2025.01.23
16:53:46 -03'00'

ODIR JOÃO BOHM
Prefeito Municipal
Contratante

REVITTÁ RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

ISABEL ROSANE WESCHENFELDER
Data: 24/01/2025 13:57:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RUA JÚLIO DOS SANTOS, 2021 - CENTRO - CEP 99140-000 - ERNESTINA - RS
CNPJ 92.406.180/0001-24

MUNICÍPIO DE
ERNESTINA
ERNESTINA PARA TODOS OS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
(Processo Administrativo n.º 19.443/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO
DO PARANÁ E LAR ROSA CARON LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE** e LAR ROSA CARON LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.742.468/0001-61, sediado(a) na Rua Rio Grande nº 675, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP nº 80.620-080, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por PRISCILLA MOREIRA COSER, inscrita no CPF sob o nº 059.087.219-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.443/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 56/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO COM DEPENDÊNCIA DE GRAU II**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Nº DE IDOSOS	VALOR MENSAL POR IDOSO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANT EM MESES	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO PARA IDOSO COM DEPENDÊNCIA DE GRAU II	MÊS	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	6 MESES	R\$ 25.800,00
TOTAL							R\$ 25.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da última assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.



6.6 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 126/2023.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido devidamente protocolado e fundamentado por processo digital do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o protocolo do pedido de reajuste.

7.3 Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento do Contratado, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste, tendo como data-base o protocolo digital do requerimento.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Campo Largo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da Cláusula Décima Segunda, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea "b" da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (dez por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ainda ser extinto:

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

c. houver o julgamento do Processo nº 575.332/2022 perante o Tribunal de Contas do Paraná, que possibilite o andamento da Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 10 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência de Dotação: 1284

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0010 Programa de Desenvolvimento Social

Ação: 2067 Manutenção dos Programas Sociais

Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390399999000000000 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Vínculo: 00000 Recursos Livres

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelas servidoras públicas municipais Sra. Emanuele Aleixo e o suplente de fiscalização será o servidor Sr. Marcos Cardoso.

15.2 O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

15.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

16.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

CLAUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA VIGÉSIMA FORO (art. 92, §1º)

20.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
*** 772.409-**
02/04/2025 11:41:49

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
CONTRATANTE

LAR ROSA CARON
LTDA:3774246800016
1

Assinado de forma digital por LAR
ROSA CARON
LTDA:37742468000161
Dados: 2025.04.02 16:57:55 -03'00'

LAR ROSA CARON LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
EMANUELE ALEIXO
*** 581.929-**
31/03/2025 15:27:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EMANUELE ALEIXO
FISCAL DE CONTRATO

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MARCOS CARDOSO
*** 006.019-**
01/04/2025 08:32:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MARCOS CARDOSO
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 32/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM ILPI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº. 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 06.866.715/0001-08, com sede na Rua Uruguai, nº. 165, CEP nº. 99010-110, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, telefone (54) 3327-2948 e (54) 99601-0645, e-mail: clnicasolnascente@gmail.com, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, conforme art. 72 e 75, da Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021;
- II - De acordo com o arts. 72 e 75, da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- III - Nos preceitos de direito público; e
- IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de internação em Grau de Dependência II, em Instituição de Longa Permanência do paciente *João Batista Dutra dos Santos*, de acordo com a decisão judicial de tutela de urgência, em processo de nº. 5000098-53.2025.8.21.0036.

2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Jocival de Moraes Machado*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021.

2.3. Pagar-se-á pelos serviços prestados objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a contar da data da internação do paciente, qual seja, **21 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será realizado após a saída do paciente, devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não será efetuado pagamento por meio de título de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação a efetivamente contratada.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome da fonte do Recurso	Proj/Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M. ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO -	1662	Transferências de Recursos dos Fundos Mu	39	5575	339039530000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

III - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

IV - Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

V - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

VI - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula segunda, item 2.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados e produtos a serem entregues, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas no art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do art. 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 9.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Na eventualidade de danos à máquina, o Município não se responsabilizará, sendo incumbência da contratada a realização do conserto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

11.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 21 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOL NASCENTE SERVIÇOS

GERIÁTRICOS LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas: